



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO N° 145/2008
PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2008
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2008
CONTRATO N° 028/FMS/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
GRÁFICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A
EMPRESA GRÁFICA A ÚNICA LTDA., NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/n° - Cabo de Santo Agostinho – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 113.452.924-49, através do gestor do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.168.783/0001-33, neste ato representado pelo Secretário, o **Dr. José Carlos de Lima**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 2.184.665 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 507.278.504-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GRÁFICA A ÚNICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 11.146.610/0001-14, situada a Rua Valdemar Paulino dos Santos, n° 56, Varadouro, Olinda/PE, neste ato representada por seu procurador, o **Sr. Rodrigo José Morais de Souza**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade n° 4.320.685 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 846.760.784-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Concorrência n° 006/2008 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, através do Fundo Municipal de Saúde, oriundo do Pregão Presencial n° 061/08, Ata de Registro de Preços n° 002/2008, e proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a realização deste instrumento são oriundos das dotações orçamentárias: **Órgão:** 23 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal de Saúde; **Funcional Programática:** 10.302.3082 – Saúde; **Funcional Programática:** 10.305.3079 – Saúde; **Atividade:** 4.000148 – Vigilância Epidemiológica; **Atividade:** 4.00154 – Fortalecimento das Políticas de Assistência a Saúde; **Atividade:** 4.00153 – Qualificação da Rede Especializada de Atenção a Saúde; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 747.397,00 (setecentos e quarenta e sete mil trezentos e noventa e sete reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foram emitidas as **Notas de Empenho de nº 1224, Empenho nº 1227, Empenho nº 1218 e Empenho de nº 1221**, datadas de 28 de julho de 2010.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste pelas partes, sendo o serviço realizado, de acordo com as necessidades da secretaria solicitante, obedecendo às exigências constantes na Ordem de Serviço emitida pela mesma, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do Pregão Presencial nº 061/2008, Ata de Registro de Preços nº 002/2008, com fundamento no art. 4º, § 1º do Decreto Federal nº 3.931, no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 18/2005.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço não poderá exceder o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – No caso de qualquer problema com a execução do serviço, este deverá ser resolvido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

Parágrafo Terceiro - A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Pregão Presencial nº 061/08, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Parágrafo Quarto – A Secretaria Municipal de Saúde designa o Sr. Valdenício Pereira de Santana, Gerente Financeiro do FMS, para o recebimento e aprovação dos serviços, o qual acompanhará a execução do serviço, conferindo e verificando, quando do recebimento o estado geral e se o mesmo condiz com o que foi licitado, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto - A prestação dos serviços deverá ser realizada no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria.

Parágrafo Sexto – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a execução do serviço, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, a execução do serviço que vier a ser recusado e, cuja prestação não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil da execução do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no

encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela execução do serviço, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Comissão Permanente de Licitação

8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de agosto de 2010.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Dr.ª Rhafaela C. V. Tavares
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogada - OAB/PE 23.676
Matricula 14.026 - SMAJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: GRÁFICA A ÚNICA LTDA.

TESTEMUNHA:

Hildênia Santos de Lima
Oficial de Gabinete - SMAJ
CPF: 070.034.924-31
Mat: 15.565

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

Symony Lúcia dos Santos
CPE 614.342.214-15
Mat. 14.437

CPF/MF: